

LEI Nº 1444, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Universidade de Passo Fundo – UPF, Central de Estágios – PROPET, e dá outras providências”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade de Passo Fundo – UPF, Central de Estágios – PROPET, visando proporcionar para alunos de nível superior, estágios curriculares de complementação educacional.

Art. 2º O Convênio autorizado pelo artigo anterior, será para contratação de até 10 (dez) estagiários, estudantes da Universidade de Passo Fundo, que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria.

Art. 3º A duração do Convênio que trata o artigo 1º será de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – Será definida em conjunto pelos Secretários que compõe a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores efetivos ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito a Universidade de Passo Fundo.

Art. 4º O município repassará a UPF valor correspondente a R\$ 745,80 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), corrigido anualmente pelo INPC, aos estagiários de nível superior, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor pelos serviços dos estagiários, relativos aos custos de manutenção do programa.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso do estágio, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – O estágio a ser concedido deverá ter jornada máxima de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. Conforme artigo 13 da Lei nº 11.788/2008 é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que em caso de duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais.

I – O estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses, sendo prorrogada para até 2 (dois) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROGÉRIO OTÁVIO HATTJE

Secretário Munic. de Administração e Fazenda

